



PROC. Nº PRO-01004079/18

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEA/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 542/19
DECISÃO : Nº 120/19-CEA
PROCESSO : PRO-01004079/18
ASSUNTO : CADASTRAMENTO DE CURSO TECNICO EM ZOOTECNIA
INTERESSADO : CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROF. CONEGO CARDOSO

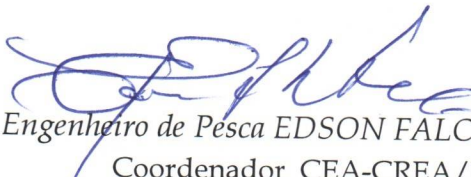
EMENTA: Deferir o pleito

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando solicitação de CADASTRAMENTO DE CURSO TECNICO EM ZOOTECNIA protocolada sob nº **PRO-01004079/18**; Considerando que processo atende as disposições da Res. 1010/05 do CONFEA; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: por unanimidade, DEFERIR o cadastramento do** Cadastramento de Curso Tecnico Em Zootecnia, **da instituição de ensino** Centro Estadual de Educação Prof. Conego Cardoso, **concedendo-se o título de “Técnico em Zootecnia”**. Coordenou a sessão o Engenheiro de Pesca EDSON FALCAO LIMA. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros, Engenheiros Agrônomos: ANTÔNIO JOSÉ SALES, JOÃO EMILIO LEMOS PINHEIRO, RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO, OLAVO VIEIRA CASTELO BRANCO e JEFERSON SOARES MARINHO DE SOUSA

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de setembro de 2019


Engenheiro de Pesca EDSON FALCAO LIMA
Coordenador CEA-CREA/PI



PROC. Nº PRO-01005945/18

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEA/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 542/19
DECISÃO : Nº 119/19-CEA
PROCESSO : PRO-01005945/18
ASSUNTO : CADASTRAMENTO DE CURSO DE GESTÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL
INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI

EMENTA: Defere o pleito

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando solicitação de CADASTRAMENTO DE CURSO DE GESTÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL protocolada sob nº **PRO-01005945/18**; Considerando que processo atende as resoluções 1010/05 e 1073/2016 do CONFEA; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: por unanimidade, DEFERIR o cadastramento do Curso de Pós-graduação de Gestão e Educação Ambiental, em nível de lato sensu, da instituição de ensino Universidade Estadual do Piauí, concedendo-se o título de “Especialista em Gestão e Educação Ambiental”.** Coordenou a sessão o Engenheiro de Pesca EDSON FALCAO LIMA. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros, Engenheiros Agrônomos: ANTÔNIO JOSÉ SALES, JOÃO EMILIO LEMOS PINHEIRO, RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO, OLAVO VIEIRA CASTELO BRANCO e JEFERSON SOARES MARINHO DE SOUSA

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de setembro de 2019

Engenheiro de Pesca EDSON FALCAO LIMA
Coordenador CEA-CREA/PI

OK



PROC. N°	THE-01000776/17
FLS	
RUBRICA:	_____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEA/PI

REUNIÃO : S. O. N° 542/19
 DECISÃO : N° 118/19-CEA
 PROCESSO : THE-01000776/17, *infringência ao art. 6° da Lei 5194/66 – EXERCICIO ILEGAL*
 ASSUNTO : RECURSO/DEFESA
 INTERESSADO : JEOMANDO JOSÉ COELHO

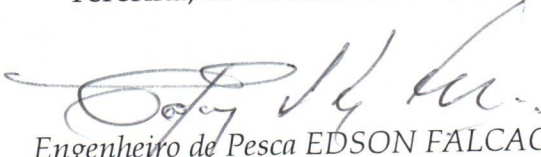
EMENTA: *Indefere o pleito, com manutenção do auto de infração no seu valor integral e anulação da ART.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando solicitação de DEFESA do processo n° **THE-01000776/17** por *infringência ao Art. 6° da Lei 5194/77 – PROFISSIONAL QUE EXORBITA AS ATRIBUIÇÕES DE SEU REGISTRO - CONFORME ART NR. 00018082325775001717 (EXECUTANDO DESMEMBRAMENTO DE SOLO); e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66-CONFEA; e considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04; Considerando que o profissional não tem atribuição para realizar levantamento topográfico para fins de desmembramento de áreas e a conseqüente regularização em cartório; Considerando o Decreto 90922/85, com as modificações do Decreto 4560/02; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Indeferir o pleito; 2. Manter o auto de infração no seu valor integral, com suas devidas atualizações; 3. Anular ART 00018082325775001717** . Coordenou a sessão o Engenheiro de Pesca EDSON FALCAO LIMA. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros, Engenheiros Agrônomos: ANTÔNIO JOSÉ SALES, JOÃO EMILIO LEMOS PINHEIRO, RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO, OLAVO VIEIRA CASTELO BRANCO e JEFERSON SOARES MARINHO DE SOUSA*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de setembro de 2019


 Engenheiro de Pesca EDSON FALCAO LIMA
 Coordenador CEA-CREA/PI



PROC. Nº THE-01000777/17

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEA/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 542/19
DECISÃO : Nº 117/19-CEA
PROCESSO : THE-01000777/17, *infringência ao art. 6º da Lei 5194/66 – EXERCICIO ILEGAL*
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA
INTERESSADO : JEOMANDO JOSÉ COELHO

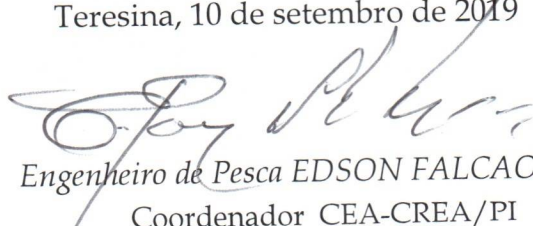
EMENTA: *Indefere o pleito, com manutenção do auto de infração no seu valor integral e anulação da ART.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando solicitação de DEFESA do processo nº **THE-01000777/17** por *infringência ao Art. 6º da Lei 5194/77 – PROFISSIONAL QUE EXORBITA AS ATRIBUIÇÕES DE SEU REGISTRO - CONFORME ART NR. 00018082325775001817 (EXECUTANDO DESMEMBRAMENTO DE SOLO); e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66-CONFEA; e considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04; Considerando que o profissional não tem atribuição para realizar levantamento topográfico para fins de desmembramento de áreas e a conseqüente regularização em cartório; Considerando o Decreto 90922/85, com as modificações do Decreto 4560/02; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Indeferer o pleito; 2. Manter o auto de infração no seu valor integral, com suas devidas atualizações; 3. Anular ART 00018082325775001817 . Coordenou a sessão o Engenheiro de Pesca EDSON FALCAO LIMA. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros, Engenheiros Agrônomos: ANTÔNIO JOSÉ SALES, JOÃO EMILIO LEMOS PINHEIRO, RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO, OLAVO VIEIRA CASTELO BRANCO e JEFERSON SOARES MARINHO DE SOUSA*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de setembro de 2019


Engenheiro de Pesca EDSON FALCAO LIMA
Coordenador CEA-CREA/PI



PROC. Nº THE-01000784/17

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEA/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 542/19
DECISÃO : Nº 116/19-CEA
PROCESSO : THE-01000784/17, *infringência ao art. 6º da Lei 5194/66 – EXERCICIO ILEGAL*
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA
INTERESSADO : JEOMANDO JOSÉ COELHO

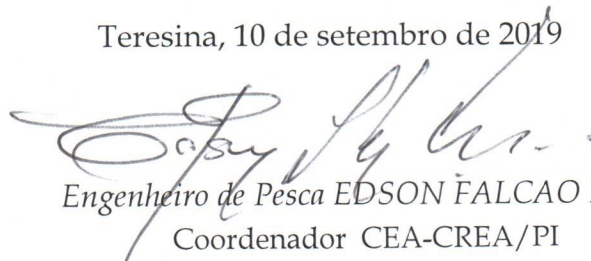
EMENTA: *Indefere o pleito, com manutenção do auto de infração no seu valor integral e anulação da ART.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando solicitação de DEFESA do processo nº **THE-01000784/17** por *infringência ao Art. 6º da Lei 5194/77 – PROFISSIONAL QUE EXORBITA AS ATRIBUIÇÕES DE SEU REGISTRO - CONFORME ART NR. 00018082325775002717 (EXECUTANDO DESMEMBRAMENTO DE SOLO); e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66-CONFEA; e considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04; Considerando que o profissional não tem atribuição para realizar levantamento topográfico para fins de desmembramento de áreas e a conseqüente regularização em cartório; Considerando o Decreto 90922/85, com as modificações do Decreto 4560/02; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Indeferer o pleito; 2. Manter o auto de infração no seu valor integral, com suas devidas atualizações; 3. Anular ART 00018082325775002717 . Coordenou a sessão o Engenheiro de Pesca EDSON FALCAO LIMA. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros, Engenheiros Agrônomos: ANTÔNIO JOSÉ SALES, JOÃO EMILIO LEMOS PINHEIRO, RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO, OLAVO VIEIRA CASTELO BRANCO e JEFERSON SOARES MARINHO DE SOUSA*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de setembro de 2019


Engenheiro de Pesca EDSON FALCAO LIMA
Coordenador CEA-CREA/PI



PROC. N° THE-01000781/17

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEA/PI

REUNIÃO : S. O. N° 542/19
DECISÃO : N° 115/19-CEA
PROCESSO : THE-01000781/17, *infringência* ao art. 6° da Lei 5194/66 –
EXERCICIO ILEGAL
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA
INTERESSADO : JEOMANDO JOSÉ COELHO

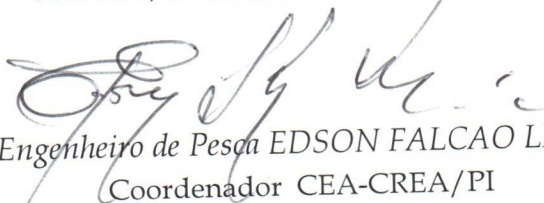
EMENTA: *Indefere o pleito, com manutenção do auto de infração no seu valor integral e anulação da ART.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando solicitação de DEFESA do processo n° **THE-01000781/17** por *infringência* ao Art. 6° da Lei 5194/77 – PROFISSIONAL QUE EXORBITA AS ATRIBUIÇÕES DE SEU REGISTRO - CONFORME ART NR. 00018082325775002317 (EXECUTANDO DESMEMBRAMENTO DE SOLO); e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66-CONFEA; e considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04; Considerando que o profissional não tem atribuição para realizar levantamento topográfico para fins de desmembramento de áreas e a consequente regularização em cartório; Considerando o Decreto 90922/85, com as modificações do Decreto 4560/02; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Indeferir o pleito; 2. Manter o auto de infração no seu valor integral, com suas devidas atualizações; 3. Anular ART 00018082325775002317.** Coordenou a sessão o Engenheiro de Pesca EDSON FALCAO LIMA. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros, Engenheiros Agrônomos: ANTÔNIO JOSÉ SALES, JOÃO EMILIO LEMOS PINHEIRO, RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO, OLAVO VIEIRA CASTELO BRANCO e JEFERSON SOARES MARINHO DE SOUSA

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de setembro de 2019


Engenheiro de Pesca EDSON FALCAO LIMA
Coordenador CEA-CREA/PI



PROC. N° THE-01000783/17

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEA/PI

REUNIÃO : S. O. N° 542/19
DECISÃO : N° 114/19-CEA
PROCESSO : THE-01000783/17, infringência ao art. 6° da Lei 5194/66 –
EXERCICIO ILEGAL
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA
INTERESSADO : JEOMANDO JOSÉ COELHO

EMENTA: *Indefere o pleito, com manutenção do auto de infração no seu valor integral e anulação da ART.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando solicitação de DEFESA do processo n° **THE-01000783/17** por infringência ao Art. 6° da Lei 5194/77 – PROFISSIONAL QUE EXORBITA AS ATRIBUIÇÕES DE SEU REGISTRO - CONFORME ART NR. 00018082325775002517 (EXECUTANDO DESMEMBRAMENTO DE SOLO); e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal n° 5.194/66- CONFEA; e considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal n° 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução n° 1.008/04; Considerando que o profissional não tem atribuição para realizar levantamento topográfico para fins de desmembramento de áreas e a consequente regularização em cartório; Considerando o Decreto 90922/85, com as modificações do Decreto 4560/02; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Indeferir o pleito; 2. Manter o auto de infração no seu valor integral, com suas devidas atualizações; 3. Anular ART 00018082325775002517.** Coordenou a sessão o Engenheiro de Pesca EDSON FALCAO LIMA. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros, Engenheiros Agrônomos: ANTÔNIO JOSÉ SALES, JOÃO EMILIO LEMOS PINHEIRO, RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO, OLAVO VIEIRA CASTELO BRANCO e JEFERSON SOARES MARINHO DE SOUSA

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de setembro de 2019

Engenheiro de Pesca EDSON FALCAO LIMA
Coordenador CEA-CREA/PI



PROC. Nº PAR-01000129/16

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEA/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 542/19
DECISÃO : Nº 113/19-CEA
PROCESSO : PAR-01000129/16, *infringência ao art. 59 da Lei 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL*
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA
INTERESSADO : MANOEL TORRES DE CARVALHO ME

EMENTA: *Determina arquivamento do processo e que a Fiscalização verifiquem se a empresa possui registro na Engenharia civil.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando solicitação de DEFESA do processo nº **PAR – 01000129/16** por *infringência ao Art. 59 da Lei 5194/77 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL*; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; e considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-considerando que o auto de infração encontra-se eivado de vício de origem; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Arquivar o processo e determinar que a Fiscalização do CREA-PI verifique se a empresa tem registro na área de engenharia civil.** Coordenou a sessão o Engenheiro de Pesca EDSON FALCAO LIMA. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros, Engenheiros Agrônomos: ANTÔNIO JOSÉ SALES, JOÃO EMILIO LEMOS PINHEIRO, RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO, OLAVO VIEIRA CASTELO BRANCO e JEFERSON SOARES MARINHO DE SOUSA

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de setembro de 2019

Engenheiro de Pesca EDSON FALCAO LIMA
Coordenador CEA-CREA/PI



PROC. Nº THE-01002919/13

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEA/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 542/19
DECISÃO : Nº 112/19-CEA
PROCESSO : THE-01002919/13, *infringência aos arts. 55 e 84 da Lei 5194/66 – Profissional Nível médio sem registro*
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA
INTERESSADO : RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SILVA

EMENTA: *Determina aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor mínimo.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando solicitação de DEFESA do processo nº **THE-01002919/13**, por *infringência aos arts. 55 e 84 da Lei 5194/66 – PROFISSIONAL NÍVEL MÉDIO SEM REGISTRO - referente: PROFISSIONAL QUE FAZ PARTE DO QUADRO FUNCIONAL DA EMPRESA CENTRO DE EDUCACAO AMBIENTAL E ASSESSORIA - CEEA E EXECUTA ATIVIDADES NO RAMO DA ENGENHARIA AGRONÔMICA SEM O DEVIDO REGISTRO NO CREA-PI.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; e considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que houve a regularização do fato gerador do auto de infração; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; Considerando o voto e relatório fundamentado do Conselheiro Relator. **DECIDIU: 1. Indeferir o pleito; e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor MÍNIMO**, com suas devidas atualizações, por *infringência aos arts. 55 e 84 da Lei 5194/66, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente*”. Coordenou a sessão o Engenheiro de Pesca EDSON FALCAO LIMA. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros, Engenheiros Agrônomos: ANTONIO JOSÉ SALES, JOÃO EMILIO LEMOS PINHEIRO, RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO, OLAVO VIEIRA CASTELO BRANCO e JEFERSON SOARES MARINHO DE SOUSA*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de setembro de 2019

Engenheiro de Pesca EDSON FALCAO LIMA
Coordenador CEA-CREA/PI

16-96
21-20
162-



PROC. Nº THE-01000680/16

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEA/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 542/19
DECISÃO : Nº 111/19-CEA
PROCESSO : THE-01000680/16, infringência ao art. 1º da Lei 6496/77 – FALTA DE
ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA
INTERESSADO : FORTUNATO SACHET GONZATTI

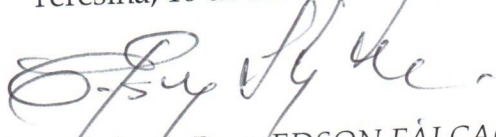
EMENTA: *Determina aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor mínimo.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando solicitação de DEFESA do processo nº **THE-01000680/16** por infringência ao Art. 1º da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTATO DE OBRA/SERVIÇO referente: PLANTIO DA SAFRA 2015/2016 DE SOJA 300ha E MILHO 170ha- FAZENDA DOIS IRMÃOS VI- BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; e considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que houve a regularização do fato gerador do auto de infração; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Indeferir o pleito; e aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor MÍNIMO, com suas devidas atualizações, por infringência ao Art. 1º da lei 6496/77, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente”. Coordenou a sessão o Engenheiro de Pesca EDSON FALCAO LIMA. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros, Engenheiros Agrônomos: ANTÔNIO JOSÉ SALES, JOÃO EMILIO LEMOS PINHEIRO, RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO, OLAVO VIEIRA CASTELO BRANCO e JEFERSON SOARES MARINHO DE SOUSA**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de setembro de 2019


Engenheiro de Pesca EDSON FALCAO LIMA
Coordenador CEA-CREA/PI



PROC. Nº THE-01001507/17

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEA/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 542/19
DECISÃO : Nº 110/19-CEA
PROCESSO : THE-01001507/17, *infringência ao art. 6º da Lei 5194/66 – EXERCÍCIO ILEGAL*
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA
INTERESSADO : LEONARDO FONSECA DA ROCHA

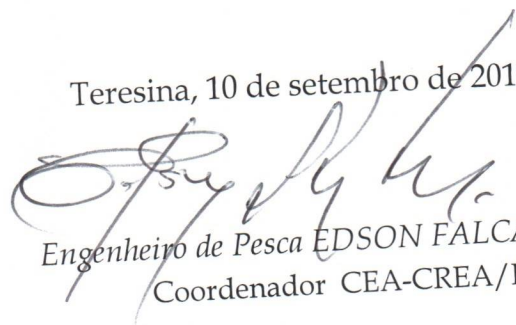
EMENTA: Determina o arquivamento do auto de infração.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando solicitação de DEFESA do processo nº **THE-01001507/17** por *infringência ao Art. 6º da Lei 5194/66- “profissional que exorbita as atribuições do seu registro”- referente: MEMORIAL DESCRITIVO DA CHACARA RANCHO FELIZ DATA ESTIVA EM REDENCAO DO GURGUEIA-PI. AREA :07.51.20HA E PERIMETRO 3.592,84M PROPRIETARIO: FRANCISCO JOSE DANTAS; Considerando a Decisão CONFEA nº CR 0046/85; Considerando a Res. 184/69; Considerando que a área de medição em questão está dentro dos limites aceitáveis e compatíveis com o conhecimento adquirido pelo Profissional engenheiro Agrônomo; Considerando o voto e relatório fundamentado do Conselheiro Relator. **DECIDIU, por unanimidade, 1. Arquivar o processo nº THE-01001507/17.** Coordenou a sessão o Engenheiro de Pesca EDSON FALCAO LIMA. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros, Engenheiros Agrônomos: ANTÔNIO JOSÉ SALES, JOÃO EMILIO LEMOS PINHEIRO, RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO, OLAVO VIEIRA CASTELO BRANCO e JEFERSON SOARES MARINHO DE SOUSA*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de setembro de 2019


Engenheiro de Pesca EDSON FALCAO LIMA
Coordenador CEA-CREA/PI



PROC. Nº THE-01001506/17

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEA/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 542/19
DECISÃO : Nº 110/19-CEA
PROCESSO : THE-01001506/17, *infringência* ao art. 6º da Lei 5194/66 –
EXERCICIO ILEGAL
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA
INTERESSADO : LEONARDO FONSECA DA ROCHA

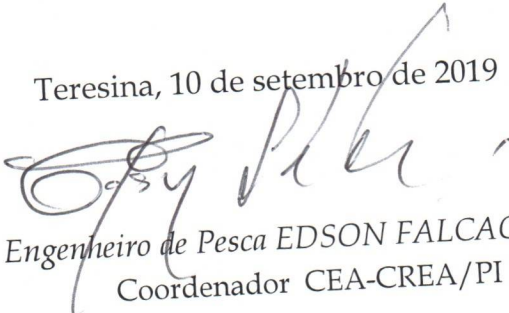
EMENTA: Determina o arquivamento do auto de infração.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando solicitação de DEFESA do processo nº **THE-01001506/17** por *infringência* ao Art. 6º da Lei 5194/66- “profissional que exorbita as atribuições do seu registro”- referente: MEMORIAL DESCRITIVO DA FAZENDA ANGICAL DATA BOM SUCESSO EM REDENCAO DO GURGUEIA-PI. AREA:338.27.80HA E PERIMETRO 8.808,29M PROPRIETARIO: EVANDRO LUIZ DA ROCHA; Considerando a Decisão CONFEA nº CR 0046/85; Considerando a Res. 184/69; Considerando que a área de medição em questão está dentro dos limites aceitáveis e compatíveis com o conhecimento adquirido pelo Profissional engenheiro Agrônomo; Considerando o voto e relatório fundamentado do Conselheiro Relator. **DECIDIU, por unanimidade, 1. Arquivar o processo nº THE-01001506/17.** Coordenou a sessão o Engenheiro de Pesca EDSON FALCAO LIMA. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros, Engenheiros Agrônomos: ANTÔNIO JOSÉ SALES, JOÃO EMILIO LEMOS PINHEIRO, RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO, OLAVO VIEIRA CASTELO BRANCO e JEFERSON SOARES MARINHO DE SOUSA

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de setembro de 2019


Engenheiro de Pesca EDSON FALCAO LIMA
Coordenador CEA-CREA/PI



PROC. N° THE-01000262/17

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEA/PI

REUNIÃO : S. O. N° 542/19
DECISÃO : N° 109/19-CEA
PROCESSO : THE-01000262/17, *infringência ao art. 6° da Lei 5194/66 – EXERCICIO ILEGAL*
ASSUNTO : RECURSO/DEFESA
INTERESSADO : RAIMUNDO NONATO DA COSTA OSÓRIO

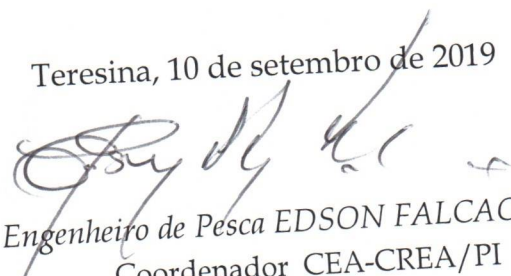
EMENTA: Determina o arquivamento do auto de infração.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando solicitação de DEFESA do processo n° **THE-01000262/17** por *infringência ao Art. 6° da Lei 5194/66- “profissional que exorbita as atribuições do seu registro”- referente: CONFORME ART N 00019101158435022017; Considerando que ao profissional foi concedido atribuição, conforme art. 9° da Res. 1010/05, combinado com o art 3°, 4° e 5° da Res. 313/86 e em conformidade com o paragrafo único do art 84 da Leio 5194/66; Considerando o Of. 065/12- CEEAGMM em 18/05/2012 que concede ao profissional a extensão de atribuição para realização de contratos de trabalho de obra/serviço de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, conforme Decisão aprovada da CEEAGMM n° 085/12; Considerando a certidão de extensão de atribuição expedida pela Presidência do CREA-PI em 18/07/2012; considerando o voto e relatório fundamentado do Conselheiro Relator. **DECIDIU, por unanimidade, 1. Arquivar o processo n° THE-01000262/17.** Coordenou a sessão o Engenheiro de Pesca EDSON FALCAO LIMA. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: Engenheiros Agrônomos: ANTÔNIO JOSÉ SALES, JOÃO EMILIO LEMOS PINHEIRO, RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO, OLAVO VIEIRA CASTELO BRANCO e JEFERSON SOARES MARINHO DE SOUSA*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de setembro de 2019


Engenheiro de Pesca EDSON FALCAO LIMA
Coordenador CEA-CREA/PI



PROC. Nº PRO-01000784/19

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEA/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 542/19
DECISÃO : Nº 108/19-CEA
PROCESSO : PRO-01000784/19
ASSUNTO : REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO
INTERESSADO : JOSE VIEIRA DE MOURA NETO

EMENTA: Defere o pleito

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando solicitação de Revisão de Atribuição protocolado sob o Nº **01000784/19**; Considerando as resoluções do CONFEA Nºs 1010/05, 2087/04, 1048/13, 1073/16, (Cap. I e II e VI art. Nº 2 e 3); Considerando a Decisão PL 2026/17- CONFEA; Considerando o voto e relatório fundamentado do Conselheiro Relator. **DECIDIU, por maioria, deferir pleito, ou seja, extensão de Atribuição ao Profissional JOSE VIEIRA DE MOURA NETO para o exercício de atividades relacionadas ao georreferenciamento de imóveis rurais.** Coordenou a sessão o Engenheiro de Pesca EDSON FALCAO LIMA. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: Engenheiros Agrônomos: ANTÔNIO JOSÉ SALES, JOÃO EMILIO LEMOS PINHEIRO, RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO e OLAVO VIEIRA CASTELO BRANCO. Votou contrariamente o Conselheiro Engenheiro Agrônomo JEFERSON SOARES MARINHO DE SOUSA

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de setembro de 2019

Engenheiro de Pesca EDSON FALCAO LIMA
Coordenador CEA-CREA/PI